



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ETIQUETA

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/07/2006	Proposição Projeto de Lei nº 4.679/01			
Autor Deputado Cezar Silvestri		nº do prontuário		
1 <input type="checkbox"/> supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

### TEXTO

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo ao PL n.º 4.679, de 2001, a seguinte redação:

“Esta lei institui a obrigatoriedade de adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à parte da farinha de trigo importada do exterior ou produzida com trigo importado, determina que, no fabrico do pão francês, seja exclusivamente empregada a mistura que especifica e estabelece regime tributário especial para a farinha de trigo misturada.”

### JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a produção nacional de trigo não é suficiente para fazer frente à demanda interna. Ora, tendo em vista que o objetivo principal do Projeto de Lei n.º 4.679/2001 é a redução do quantitativo de trigo importado pelo Brasil e, ao mesmo tempo, o incentivo ao setor da mandioca brasileiro, faz-se necessário efetuar ajuste no seu texto no que diz respeito,

D0426E7E44\*

também, ao incentivo ao setor produtor de trigo brasileiro.

Nesse sentido, apresentamos a presente Emenda com o intuito de favorecer o trigo produzido no País, com vistas a aumentar os incentivos a esses produtores nacionais.

Sala de Reuniões, em de julho de 2006.

**Deputado CÉZAR SILVESTRI  
PPS/PR  
PARLAMENTAR**

D0426E7E44\* \* D0426E7E44\*